

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispensar a avaliação periódica para fins de gratuidade de transporte público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispensar a avaliação periódica para fins de gratuidade de transporte público.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 48-A Os estados e os municípios que oferecem gratuidade no transporte público coletivo para as pessoas com deficiência física deverão dispensar a realização de avaliação periódica pelos órgãos de trânsito se Laudo médico atestar que a deficiência é permanente e irreversível." (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei é diminuir a burocracia enfrentada pelos deficientes fisicos para tirar a carteirinha de gratuidade no transporte público coletivo.

Hoje, o poder público exige que o deficiente físico passe periodicamente num médico ortopedista para revalidar a situação de deficiente físico através da obtenção do Código Internacional de Doenças (CID). Em seguida, também deverá passar por outro médico do posto de saúde do bairro, que não é ortopedista, com a documentação obtida

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7° andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

junto ao médico ortopedista para comprovação da sua deficiência para, só então, obter o documento necessário que deverá ser apresentado no órgão de trânsito.

Não para por aí. No caso do estado de São Paulo, o órgão de trânsito obriga o deficiente a levar a documentação para a sub-prefeitura do bairro; a sub prefeitura então, encaminha essa papelada, para a SPTRANS do bairro do pari, onde são feitos os laudos para os deficientes físicos, sendo necessário passar por mais um médico, que analisa o caso, e decide se você é capacitado ou não.

Não é razoável que assim o seja. Se o 1º laudo concedido pelos órgãos de trânsito para embasar a gratuidade do transporte da pessoa com deficiência apontou a incapacidade como irreversível, torna-se desnecessário submeter as pessoas com deficiência novamente a toda essa burocracia para, periodicamente, provar o que o 1º laudo já apontou sem chances de alteração do estado da incapacidade.

A diminuição da burocracia é benéfica para todos. Ganha o poder público que deixará de mobilizar recursos humanos e financeiros para promover a avaliação periódica e, ganha a pessoa com deficiência física que não mais precisará provar o que já foi provado como irreversível na primeira avaliação.

É preciso compreender que o excesso de burocracia afasta o deficiente do exercício do direito a acessibilidade já que os obstáculos administrativos e procedimentais impostos pelo poder público para garantir a gratuidade no transporte público coletivo estadual e municipal são inúmeros.

A racionalização dos procedimentos exigidos pelo poder público caminha ao encontra do princípio da celeridade e da eficiência, que é o que se espera de um bom gestor público.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI (UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7° andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



